



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.: 174-01/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Cezar Kohlrausch**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado em Santa Clara do Sul/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MÓVEIS KLEIN LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.240.048/0001-77, com sede NA Rua Padre João Kreuz, 467, Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, neste ato representada pelo Sr. João Augusto Klein, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob n.º 809.634.200-20, residente e domiciliado na Avenida 28 de Maio, 484, Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo n.º 627/2017, Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 38/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – OBJETO E PREÇOS

1.1 – É objeto deste contrato a aquisição de móveis para o Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, localizada na Rua São Francisco Xavier, 1165, Centro, Santa Clara do Sul, conforme Anexo I ao final do contrato.

1.2 - O prazo para entrega do objeto do edital deverá ser de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

CLAUSULA II - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

2.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar e instalar os móveis, obedecendo todas as especificações mencionadas neste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do instrumento e será recebido por funcionário responsável da Secretaria de Assistência Social, o qual ficará encarregado pela conferência.

2.2 - O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura até o cumprimento total do objeto, o qual não deverá passar de 90 dias.

3.2 – Caso haja necessidade de prorrogação do contrato, o mesmo pode ser feito mediante solicitação prévia.

CLÁUSULA III - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

3.1 - O preço dos móveis está descrito conforme tabela do Anexo I.

3.2 – O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após a entrega e instalação, mediante apresentação das notas fiscais. Na Nota fiscal deverá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

constar o Pregão Presencial n.º 38/2017.

3.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (980)

CLÁUSULA IV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 - Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

4.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

4.1.2 - Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

a) Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

b) Quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pelo MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL;

c) Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

d) Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

4.1.3 - Aplicação de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso na solução de um problema, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), sempre que objeto de um chamado, ou fração, que exceder os prazos previstos na prestação dos serviços.

4.1.4 - A não observância do prazo de INICIO DOS SERVIÇOS, implicará multa de dois por cento (2%) sobre o valor total do CONTRATO.

4.1.5 - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

4.1.6 - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

4.2 - Para efeito das sanções previstas nas alíneas **4.1.1**, **4.1.5** e **4.1.6** fica a exclusivo critério do MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, RS a definição do que sejam “*pequenas irregularidades*”, “*gravidade da falta cometida*” e “*falta grave*”, sem prejuízo do que estipulam os Arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8666/93.

4.3 - No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4.4 - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, RS na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

4.5 - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA V - DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1 - A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

5.1.1 - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do fornecimento efetuado, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.

5.1.2 - Pelo MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;
- c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - A CONTRATADA realizará a entrega do objeto para o MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, os quais serão recebidos em perfeitas condições de uso e funcionamento.

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital do PREGÃO e a Proposta da CONTRATADA.

7.2 - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

7.3 - Aplica-se no que couberem os Art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

É competente, o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

E, por estarem justos e contratados, formam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 04 de setembro de 2017.

Município de Santa Clara do Sul
Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito

MOVEIS KLEIN LTDA-ME
João Augusto Klein
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Anexo I

| Item | Quant | PRODUTO – LOTE 01 Especificações: | Valor Total |
|------|-------|---|----------------|
| 1 | 01 | MESA – com comprimento de 1,20m, altura de 0,75cm e largura de 0,70cm, sem gaveta, com pés e tampo 25mm e saia em 18mm, tampo deverá ser dividido em dois com corte de 09mm em toda a extremidade frontal, fabricado em MDF, cor Nogueira e Bege, cfe Padrão existente. | 665,00 |
| 2 | 01 | AÉRIO - com duas portas de correr, medindo comprimento de 1,20m, altura de 50cm e largura de 40cm com 01 prateleira no meio, fabricado em MDF cor Nogueira e Bege, cfe Padrão existente. | 600,00 |
| 3 | 01 | BALCÃO – baixo de escritório com duas portas de correr, com medindo 70 cm de comprimento, 50 cm de largura e 1,00 de altura, com 01 prateleira no meio, fabricado em MDF, cor Nogueira e Bege, cfe Padrão existente. | 720,00 |
| 4 | 05 | ARQUIVO - para pasta suspensa, cada um medindo 470x1330x450mm com quatro gavetas cada, com fechadura de chaveamento simultâneo na parte frontal, tampo de 25mm, estrutura de 18mm e costas de 15mm encaixado por dentro e fixado com pino e tambor miniflix, fabricado em MDF cor Nogueira e Bege, cfe Padrão existente. | 4.740,00 |
| 5 | 01 | GAVETEIRO VOLANTE - com rodinhas, com três gavetas, sendo duas rasas e uma para pastas suspensas, medindo 348x625x473mm, fabricado em MDF cor Nogueira e Bege, cfe Padrão existente. | 626,00 |
| | | VALOR TOTAL LOTE 01 - | 7.351,00 |